



Federação
de **Ginástica**
de **Portugal**

ESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DE JUIZ DE
GINÁSTICA

Aprovado em reunião de direção em

15 de outubro de 2013

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 2º - Categorias de juiz.....	3
Artigo 3º - Seriação de juízes (ranking de juízes).....	3
Artigo 4º - Critérios de integração nas categorias de juízes	3
Artigo 5º - Pré-requisitos de acesso às várias categorias de juiz ...	4
Artigo 6º - Funções	5
Artigo 7º - Subidas de categoria.....	5

INTRODUÇÃO

A existência de uma estrutura clara e definida da carreira de juiz de Ginástica é uma necessidade que ao longo da história da FGP apenas foi preenchida de uma forma insipiente em determinados momentos e certamente nunca de uma forma consequente e com ampla divulgação pelos/as interessados/as.

O presente documento, elabora em estreita colaboração com o Conselho de Ajuizamento, conjugado com o “Sistema de avaliação de juízes de Ginástica”, cumpre a missão de situar juízes, independentemente do seu grau de experiência, das suas capacidades ou dos seus anseios numa carreira que passa a estar devidamente estruturada, com a definição do posicionamento atual de cada um, das formas de progressão na carreira e das funções associadas a cada patamar.

Julga-se ser este um contributo muito importante para uma maior dignidade da carreira de juiz de Ginástica, que favorece um incremento dos níveis motivacionais da generalidade dos/as juízes, com reflexos que só podem ser positivos para uma ainda maior qualidade do ajuizamento português.

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a juízes de todas as disciplinas tuteladas pela FGP com exceção da Ginástica para Todos e do Hip-Hop.

Artigo 2º - Categorias de juiz

1. Âmbito internacional
 - a. Categoria 1, 2, 3 ou 4 de acordo com as regras da Federação Internacional de Ginástica (FIG) ou da União europeia de ginástica (UEG), no caso do TeamGym.
2. Âmbito nacional
 - a. Categoria 1, 2, 3 ou 4 de acordo com as regras de integração previstas nos artigos 4º e 5º deste Regulamento

Artigo 3º - Seriação de juízes (ranking de juízes)

1. A seriação de juízes é efetuada, de acordo com os critérios e parâmetros previstos no “sistema de avaliação de juízes de Ginástica” e é efetuada por categoria de juiz dentro de cada disciplina (por especialidade no caso da Ginástica de Trampolins)

Artigo 4º - Critérios de integração nas categorias de juízes

1. Âmbito internacional
 - a. Definidos pela FIG ou pela UEG (TeamGym)
2. Âmbito nacional
 - a. Categoria 1
 - i. Juízes que obtiveram classificação global final igual ou superior a 80% num curso de juízes nacional de formação inicial em determinado ciclo.
 - b. Categoria 2
 - i. Juízes que obtiveram classificação global final igual ou superior a 65% e inferior a 80% num curso de juízes nacional de formação inicial em determinado ciclo.

c. Categoria 3

- i. Juízes que obtiveram classificação global final igual ou superior a 50% e inferior a 65% num curso de juízes nacional de formação inicial em determinado ciclo.

d. Categoria 4

- i. Juízes que fazem o curso pela primeira vez, juízes que obtêm aprovação na prova de recurso ou que só obtiveram aprovação em determinadas partes do exame.

Artigo 5º - Pré-requisitos de acesso às várias categorias de juiz

Categorias âmbito nacional	ACRO	AER	GAF	GAM	GR	TG	TRA todas as especialidades
1	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80% e com aprovação no exame de CPJ e Dificuldade.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%
2	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%
3	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65% ou aprovação em exame no fator execução em todos os aparelhos e apenas a saltos e solo no fator dificuldade	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65% ou aprovação em exame no fator execução em todos os aparelhos e apenas a saltos e solo no fator dificuldade	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%
4	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente no fator execução. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente no fator execução. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que apenas realizem exame no fator execução. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.	Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente e da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. Juízes que, na especialidade de Trampolim, apenas realizem exame na teoria e no fator execução. Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.

Artigo 6º - Funções

1. Os/as juízes internacionais podem desempenhar funções em todas as competições de âmbito nacional e, no âmbito internacional, de acordo com o prescrito nos Regulamentos FIG em vigor;
2. Os/as juízes nacionais podem desempenhar as funções seguintes:
 - a. Juízes de categoria 1, 2 e 3, competições de âmbito nacional;
 - b. Juízes de categoria 4 competições de âmbito distrital ou local (poderão ser excepcionalmente convocados/as para competições de âmbito nacional caso não existam juízes suficientes para formar os júris num dado momento).

Artigo 7º - Subidas de categoria

1. Juízes internacionais – De acordo com os Regulamentos da FIG
2. Juízes nacionais – poderão subir de categoria uma vez em cada ciclo olímpico através da frequência de novo curso e obtenção de resultados compatíveis.
 - a. A subida de categoria dos/as juízes nacionais apenas poderá ocorrer para a categoria seguinte (4 para 3, 3 para 2, etc.), não podendo nenhum/a juiz subir duas categorias no mesmo ciclo olímpico.